

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA (O) PREFEITURA MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2026
ITEM 40 – EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM**

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar impugnação ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2026**, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, bem como no Item 27.1. Até o TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances de a Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do **item impugnado**, a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.

DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO ITEM 01 - ULTRASSOM

DESCRIPTIVO TÉCNICO

As especificações apresentadas no edital, além de estarem desatualizadas, encontram-se direcionadas para empresa Fujifilm SonoSite, comprometendo a competitividade e a qualidade técnica do processo, além de limitar a participação de fornecedores qualificados e restringir a oferta de soluções modernas e eficientes. Solicitamos, portanto, a revisão das especificações, com a inclusão de critérios atualizados e completos, garantindo maior transparência, isonomia e aderência às normas técnicas aplicáveis. Tal ajuste é fundamental para assegurar que o objeto licitado atenda às necessidades reais do órgão, promovendo melhor custo-benefício e maior eficiência operacional.

Exclusão dos itens de direcionado do Edital, características exclusivas dos equipamentos da Fujifilm SonoSite:

- Tamanho do equipamento 30,2 cm x 27,4 cm x 7,9 cm/11,9" x 10,8" x 3,1" (c x l x a)
- Nomenclaturas exclusivas: Sonoadapt, SonoHD, SonoMBe, Sonocalc[®]IMT
- frequência única: cardíaco cego durabilidade teste de queda de até 91,4 cm/3

Justificativa para Inclusão dos Requisitos Técnicos no Edital

Descrição do Equipamento

Sistema de ultrassom para exames cardíacos, abdominais, pediátricos, neonatais, vasculares, pequenas partes, músculo-esquelético, urológicos, ginecológicos, obstétricos, intraoperatórios e transcranianos.

Justificativa: Atende ampla gama de aplicações clínicas, garantindo versatilidade e otimização de recursos.

Características Mínimas do Equipamento

1. Plataforma: Baseada em sistema operacional Windows.

Justificativa: Compatibilidade com softwares médicos atuais e integração com sistemas hospitalares.

2. Processamento:

- Mínimo 1.000.000 canais digitais.
- Faixa dinâmica ≥ 230 dB.
- Frame rate ≥ 1.300 fps em modo B.
- Profundidade máxima ≥ 32 cm.

Justificativa: Alta performance para qualidade de imagem superior, especialmente em pacientes obesos e exames cardíacos.

3. Armazenamento: Cine loop ≥ 230 MB.

Justificativa: Permite revisão detalhada das imagens capturadas.

4. Presets: Configuráveis por aplicação e transdutor (mínimo 30).

Justificativa: Padronização e agilidade nos exames.



5. Medições: Profundidade, distância, área, tempo, ângulo, velocidade, volume, % estenose, aceleração, frequência cardíaca e medidas específicas para cardio.
Justificativa: Atende protocolos clínicos e cardiológicos.
6. Possibilidade de gravador de CD/ DVD incorporado ao equipamento;
7. Saídas de Vídeo VGA ou HDMI, USB com pelo menos 2 portas;
8. Fonte de Alimentação: 100-240VAC, 60 Hz;
9. Bateria interna de pelo menos 60 minutos;
10. Teclado alfanumérico físico retroiluminado e incorporado ao equipamento, não retrátil, ergonômico, com iluminação indicadora da tecla ativa, controle de funções através de track ball, track pad ou similar;
11. Funções avançadas:
 - Exames 3D free hand;
 - Imagem trapezoidal para transdutores lineares.
 - Varredura composta (convencional e oblíqua).
 - Elastografia por compressão integrada.
 - Zoom $\geq 8x$.
 - Imagem panorâmica ≥ 50 cm com capacidade de realizar medidas e anotações.
Justificativa: Recursos que aumentam precisão diagnóstica e qualidade da imagem.
14. Software:
 - Captura e análise pós-processamento.
 - DICOM 3.0 completo (Print, Store, Worklist).
 - Possibilidade Futura para Cálculo automático da fração de ejeção e eco de estresse.
 - Cálculo da espessura íntima média dos vasos.

Compatibilidade e Transdutores

- Possibilidade de realizar exames transesofágicos; Possibilidade de realizar exames intraoperatório; Possibilidade de transdutores lineares de no mínimo 20 MHz para uso em pediatria ou dermatologia;
- Todos multifrequenciais eletrônicos (+/- 1 MHz).
Justificativa: Garante cobertura completa das aplicações previstas no edital.

Inclusos:

- 01-Transdutor Convexo com variação de frequência mínima de 2 a 5 MHz e no mínimo 160 elementos;
- 01-Transdutor Linear com variação de frequência de 5 a 12MHz e no mínimo 180 elementos;
- 01-Transdutor setorial com frequência de 2 a 4 MHz;
- Justificativa: A faixa de frequência e quantidade de elementos assegura alta resolução e precisão diagnóstica.

Itens Adicionais

- Manual do usuário em português.
- Garantia mínima: 12 meses.

Justificativa: Facilita treinamento e assegura suporte técnico adequado.

1 - Informamos: As especificações apresentadas no TR, encontram-se incompletas, comprometendo a competitividade e a qualidade técnica do processo. A ausência de requisitos essenciais e a utilização de parâmetros ultrapassados não refletem as práticas atuais do mercado nem as recomendações técnicas vigentes, podendo limitar a participação de fornecedores qualificados e restringir a oferta de soluções modernas e eficientes.

A revisão das especificações, com a inclusão de critérios atualizados e completos, garantindo maior transparência, isonomia e aderência às normas técnicas aplicáveis. Tal ajuste é fundamental para assegurar que o objeto licitado atenda às necessidades reais do órgão, promovendo melhor custo-benefício e maior eficiência operacional.

PRAZO DE ENTREGA

7 - Edital menciona: 4.1. O fornecimento do objeto contratado se dará de acordo com as quantidades solicitadas por cada secretaria, sendo que a entrega se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento acompanhada de nota de empenho correspondente, emitida pelo contratante.

Informamos: Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço, questionamos

Questionamos: Podemos participar com o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente?

NOTAS FISCAIS

8 - Questionamos: Solicitamos a validação quanto à possibilidade de emissão de duas notas fiscais distintas referentes ao fornecimento previsto no Edital, sendo:

- **Nota fiscal de ICMS para o faturamento do Equipamento (Hardware - produto);**
- **Nota fiscal de ISS para o faturamento do Software (Licenciamento/Serviço).**

Ambas as notas seriam emitidas pelo mesmo CNPJ, sem qualquer alteração nos valores totais contratados.

Tal necessidade decorre do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Tema de Repercussão Geral nº 590, que estabeleceu que o Software, seja de prateleira ou embarcado, configura



prestação de serviços e, portanto, está sujeito à incidência do ISS (Imposto Sobre Serviços). Por outro lado, o Equipamento, por se tratar de mercadoria, está sujeito à incidência do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Dessa forma, considerando que cada item está sujeito a regimes tributários distintos — o ISS sendo um tributo municipal e o ICMS um tributo estadual —, a emissão de uma única nota fiscal para ambos os itens não é viável. Cada imposto possui legislação própria e deve ser recolhido de forma separada, conforme a natureza da operação.

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, conseqüentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes em futuros processos licitatórios e, conseqüentemente, o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.

Atenciosamente,

Sem mais,

Contagem/ MG, 18 de maio de 2026.

DANILO
ZACHARI:29
514145879

Assinado de forma
digital por DANILO
ZACHARI:29514145879
Dados: 2026.05.18
15:30:32 -03'00'

MIRIAM DE
JESUS
BICHO:29580
689865

Digitally signed by MIRIAM DE
JESUS BICHO:29580689865
Date: 2026.05.18 15:34:03 -03'00'

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES
LTDA**